

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POLITÉCNICO DE LEIRIA + INDÚSTRIA

Secção I – Objeto e Finalidades

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento para atribuição de bolsas de estudo “POLITÉCNICO DE LEIRIA + INDÚSTRIA”, adiante designado apenas por regulamento, define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição das referidas bolsas por parte das empresas aderentes, aos estudantes matriculados e inscritos nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e de mestre, ministrados no Politécnico de Leiria.

Artigo 2.º Finalidades

A atribuição de bolsas de estudo visa premiar o mérito escolar dos estudantes matriculados e inscritos nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e de mestre ministrados no Politécnico de Leiria, estando previstas duas tipologias de reconhecimento do seu mérito por parte das empresas: Bolsas de Estudo em Licenciatura (BEL) e Programa Mestrados + Inovação, vocacionado para o reconhecimento do mérito entre os estudantes de Mestrado. As duas tipologias de reconhecimento do mérito são tratadas em detalhe nas secções II e III do presente regulamento.

Artigo 3.º Informações complementares

- 1 - As bolsas de estudo são integralmente suportadas por empresas da região de influência das várias Escolas Superiores do Politécnico de Leiria, que manifestem interesse em apoiar deste modo os estudantes de licenciatura e mestrado, através de formulário próprio para o efeito e disponibilizado pelo Centro de Partilha e Valorização de Conhecimento (CPVC) do Politécnico de Leiria.
- 2 - As associações parceiras do protocolo “POLITÉCNICO DE LEIRIA + INDÚSTRIA”, designadamente a NERLEI e a CEFAMOL, assumem o compromisso de divulgar o programa de Bolsas de Estudo em Licenciatura (BEL) e Programa Mestrados + Inovação pelos seus associados, bem como por outras empresas que manifestem o interesse em aderir ao programa.
- 3 - O número de bolsas de estudo a atribuir em cada ano letivo por curso é definido anualmente, resultando das manifestações de interesse das empresas.
- 4 – Através da manifestação de interesse referida no número anterior, as empresas podem direccionar a concessão da bolsa para qualquer curso de licenciatura e de mestrado do

Politécnico de Leiria, podendo cada empresa atribuir mais do que uma bolsa por curso e, no caso das Bolsas de Estudo em Licenciatura, por ano curricular.

5 - A atribuição das bolsas de estudo não pode ter carácter de complementaridade em relação a outras bolsas atribuídas pelo Politécnico de Leiria, não relevando para este efeito as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de apoios sociais.

6 - As bolsas de estudo não podem ser acumuladas com outras concedidas por instituições públicas ou privadas, sempre que a sua natureza seja idêntica à das bolsas reguladas pelo presente regulamento.

Secção II – Bolsas de Estudo em Licenciatura

Artigo 4.º

Bolsas de Estudo em Licenciatura

1 – As **Bolsas de Estudo em Licenciatura (BEL)** compreendem cumulativamente:

- Um Montante Pecuniário;
- Uma Experiência de Imersão em Contexto Empresarial, a decorrer em colaboração com a empresa que concede a bolsa.

2 - O valor do montante pecuniário corresponde a:

- Bolsas para estudantes do 1º ano = 500€
- Bolsas para estudantes do 2º ano = 600€
- Bolsas para estudantes do 3º ano e do 4º ano (quando aplicável) = 700€

3 - A atribuição da bolsa implica a realização pelo Estudante de uma Experiência de Imersão em Contexto Empresarial, neste caso, na entidade que concede a bolsa.

4 - A Experiência de Imersão em Contexto Empresarial assume o formato acordado entre a empresa, o estudante e o coordenador de curso, podendo ser dispensada, caso o estudante tenha realizado, naquela empresa, uma das seguintes tipologias de interação:

- Estágio curricular;
- Projeto de fim de curso;
- Estágio de Verão.

5 - A duração da Experiência deve ser no mínimo de:

- Estudantes do 1º ano –1 semana;
- Estudantes do 2º ano –2 semanas;
- Estudantes do 3º ano e do 4.º ano –1 mês.

Este período de tempo poderá ser seguido ou interpolado, encaixando nas férias ou interrupções letivas do estudante.

6 - Não é obrigatório que o local da Experiência seja total e exclusivamente na empresa. Deste modo, pode incluir uma parte à distância ou integrar uma interação com a empresa numa das Unidades de Investigação ou Laboratórios do Politécnico de Leiria.

7 - O estudante deve entregar, no prazo de 15 dias após o término da experiência, um breve relatório à pessoa de contacto da empresa para assinatura. Após assinatura, o relatório deve ser enviado para o e-mail otic@ipleiria.pt, do Centro de Partilha e Valorização de Conhecimento (CPVC) do Politécnico de Leiria, com o conhecimento do Coordenador de Curso.

8 - A Experiência será reconhecida através da inclusão no suplemento ao diploma.

9 - A Experiência é considerada como atividade escolar, motivo pela qual está abrangida pelo Seguro Escolar.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade

São elegíveis todos os estudantes matriculados e inscritos numa licenciatura ministrada no Politécnico de Leiria.

Artigo 6.º

CrITÉrios de ordenação e desempate

1 - As bolsas de estudo são atribuídas, por cada ano curricular de cada curso, ao(s) estudante(s) que tenha(m) obtido o melhor desempenho no mesmo no final do 1º semestre, com base nos dados académicos à data da extração, decorrido o prazo pré-estabelecido para o lançamento das notas no referido semestre.

2 – Para efeitos de definição do universo de seriação em cada ano curricular, consideram-se: estudantes do 1º ano, aqueles que entraram no ano letivo (N) em que é atribuída a bolsa; estudantes do 2º ano, os que tenham entrado em N-1; estudantes do 3º ano, os que tenham entrado em N-2 e estudantes do 4º ano os que tenham entrado em N-3.

3 - Em cada Curso, os estudantes são ordenados considerando a média simples entre: a) a média ponderada das notas das Unidades Curriculares (UC) concluídas com aproveitamento e b) a percentagem de ECTS concluídos face ao número máximo possível de acordo com o plano de estudos (ou seja, 30 para o 1º ano, 90 para o 2º ano, 150 para o 3º ano e 210 para o 4.º ano), convertendo a referida percentagem numa escala de 0 a 20 valores. A ordenação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores.

4 – Na fórmula anterior, não são consideradas UC realizadas por creditação de formação obtida noutros cursos, noutras instituições ou por experiência profissional.

5 - Na eventualidade de empate, o desempate faz-se por aplicação do critério da média ponderada das notas das UC concluídas.

Artigo 7.º

Apuramento

1 - A verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e a ordenação dos candidatos é efetuada por comissão, constituída por três elementos, que integra um representante de cada uma das entidades fundadoras do protocolo.

2 - A identificação dos estudantes elegíveis é da responsabilidade dos serviços académicos do Politécnico de Leiria, que devem providenciar os elementos necessários à realização da verificação e ordenação referidas no número anterior.

3 - A ordenação dos estudantes e determinação dos estudantes beneficiários da bolsa deve ser levada a cabo após o lançamento de todas as notas do 1.º semestre, devendo, sempre que possível, estar concluída até ao final do mês de março do respetivo ano letivo.

4 - No caso de existirem várias bolsas, atribuídas por empresas distintas, para o mesmo ano do Curso, estas bolsas serão atribuídas sequencialmente aos melhores estudantes de acordo com os seguintes critérios:

a) Pelas empresas que tenham atribuído mais bolsas desde o início do presente acordo específico “POLITÉCNICO DE LEIRIA + INDÚSTRIA”;

b) Em caso de empate no critério anterior, aplicam-se os critérios: i) priorizando empresas que sejam associadas da NERLEI ou CEFAMOL; ii) data de confirmação de atribuição da bolsa enviada pela empresa.

Artigo 8.º

Divulgação

1 - As listas provisórias dos estudantes a quem será atribuída a bolsa de estudo são divulgadas e publicadas em local próprio a indicar na página eletrónica do Mais Indústria do Politécnico de Leiria (www.maisindustria.ipleiria.pt)

2 - As reclamações devem ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da afixação das listas, sob pena de indeferimento liminar.

3 - Após o prazo referido no número anterior, as listas definitivas dos estudantes beneficiários da bolsa de estudo são divulgadas e publicadas em local próprio a indicar na página eletrónica do Mais Indústria do Politécnico de Leiria (www.maisindustria.ipleiria.pt), sendo os estudantes notificados por correio eletrónico.

Artigo 9.º

Atribuição da bolsa

1 – A atribuição da bolsa é formalizada através da assinatura do *Acordo de Bolsa de Estudo de Licenciatura Politécnico de Leiria + Indústria* pelos parceiros, empresa e estudante, no qual serão

especificados os termos da realização da experiência de imersão empresarial, prazos e condições de pagamento da bolsa.

2 - Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo é conferido um diploma comprovativo.

Secção III – Programa Mestrados + Inovação

Artigo 10.º

Objeto

O Programa Mestrados + Inovação consiste num programa de aproximação entre o meio empresarial e os programas de Mestrado, visando o apoio a estudantes que desenvolvam investigação aplicada a projetos específicos submetidos e apoiados por empresas.

Artigo 11.º

Modalidade de apoio

As empresas interessadas em aderir ao Programa Mestrados + Inovação devem submeter aos Coordenadores de Curso as suas propostas de temas de dissertação/do trabalho de projeto/relatório de estágio do projeto aplicado, a desenvolver no 2º ano do(s) Mestrado(s) selecionado(s) pelas empresas, comprometendo-se a apoiar o estudante selecionado com um valor pecuniário de 3.000,00€.

Artigo 12.º

Condições de Elegibilidade

São elegíveis todos os estudantes matriculados e inscritos num Mestrado ministrado no Politécnico de Leiria.

Artigo 13.º

Seleção dos estudantes de Mestrado

1 - As propostas de temas submetidas pelas empresas são aprovadas nos termos definidos no regulamento da escola respetiva e, caso cumpram os requisitos estabelecidos para o Curso em causa, serão abertas a candidaturas por parte dos estudantes interessados.

2 - A candidatura do estudante considera-se efetuada para um projeto/bolsa específico através do envio de uma carta de manifestação de interesse ao Coordenador do Mestrado que frequenta.

3 - De entre os estudantes candidatos, a ordenação é efetuada considerando a média ponderada dos seguintes fatores:

- a) média de licenciatura (40%). Nos casos em que o estudante não possua licenciatura é considerada a média de 10 valores;

- b) média do 1º ano de Mestrado (40%);
 - c) interesse demonstrado no projeto específico a que se candidata, através de carta de manifestação de interesse (20%).
- 4- A verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e a apreciação das candidaturas é efetuada por comissão, constituída por três elementos, que integra um representante de cada uma das entidades fundadoras do protocolo.
- 5- A identificação dos estudantes elegíveis é da responsabilidade dos serviços académicos do Politécnico de Leiria, que devem providenciar os elementos necessários à realização da verificação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3.
- 6 - À divulgação das listas aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 8.º.

Artigo 14.º

Atribuição da bolsa

- 1 – Atribuição da bolsa é formalizada através da assinatura do Acordo de *Bolsa de Mestrado + Inovação Politécnico de Leiria + Indústria* pelos parceiros, empresa, estudante e Coordenador do Curso de Mestrado, no qual serão especificadas as condições da bolsa e prazos de pagamento.
- 2 - Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de Mestrado + Inovação é conferido um diploma comprovativo.

Artigo 15.º

Disposições finais e transitórias

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente regulamento, bem como de eventuais lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes, reunidas em sessão expressamente convocada para esse fim, devendo o seu resultado ficar a constar em documento anexo a este regulamento, do qual fará parte integrante.